

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.903, DE 3 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei Estadual nº 9.661, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará; e cria cargos na estrutura da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 9.661, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VII - coordenação do transporte aéreo do Governador, do Vice-Governador, de seus respectivos cônjuges e das autoridades por eles autorizadas, bem como cumprimento de atividades aéreas de interesse do Estado;

IX - fornecimento e administração da alimentação e abastecimento de gêneros alimentícios utilizados nas Residências Oficiais do Governador e no Complexo do Palácio dos Despachos, incluindo as dependências da Vice-Governadoria;

XXII - realização de obras, reformas e manutenção predial no âmbito das Residências Oficiais do Governador e do Complexo do Palácio dos Despachos; e

XXIII - exercício de outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Governador.

Art. 3º

III -

c) Departamento Geral de Operações da Governadoria (DGO-GOV); e
d) Departamento Geral de Operações da Vice-Governadoria (DGO-VG);

IV -

a) Diretoria de Logística (DL);
b) Diretoria de Administração e Finanças (DAF);

f) Diretoria de Operações da Governadoria (DOP-GOV);
g) Diretoria de Administração das Residências Oficiais e Palácio dos Despachos (DAP); e

h) Diretoria de Operações da Vice-Governadoria (DOP-VG);
V -

e) Coordenação de Transporte Aéreo e Fluvial (CTAF);

g) Coordenação de Obras e Manutenção (COM);

j) Coordenação de Transporte Terrestre (CTT);

r) Coordenação das Residências Oficiais (CRO);

s) Coordenação de Ensino e Instrução (CEI); e

t) Coordenação de Administração e Logística Operacional da Vice-Governadoria (CAL-VG).

Art. 7º

X - auxiliar o Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM) na coordenação de assuntos administrativos ligados ao Departamento Geral de Administração (DGA), ao Departamento Geral de Inteligência (DGI), ao Departamento Geral de Operações da Governadoria (DGO-GOV), ao Departamento Geral de Operações da Vice-Governadoria (DGO-VG) e à Assessoria Técnica (AT) da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

CAPÍTULO V

Art. 11.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor de Análise Normativa da Assessoria Jurídica (AJUR) são privativos de Bacharel em Direito, exigida para o cargo de Assessor Jurídico a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou poderão ser ocupados por Oficial da Polícia Militar do Pará (PMPA) com Bacharelado em Direito.

Seção VII

Subseção I

Diretoria de Logística (DL)

Art. 15. A Diretoria de Logística (DL), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Administração (DGA), tem a competência de planejar, elaborar, supervisionar, analisar, executar, monitorar, acompanhar e avaliar as atividades voltadas para a gestão logística dos recursos materiais, transporte, controle de frota e telemática.

Subseção II

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 16. A Diretoria de Administração e Finanças (DAF), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Administração (DGA), tem a competência de planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de gestão de pessoas, capacitação, finanças, planejamento, orçamento e contabilidade, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Subseção IV

Da Diretoria de Administração das Residências Oficiais e Palácio dos Despachos

Art. 17-A. A Diretoria de Administração das Residências Oficiais e Palácio dos Despachos (DAP), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Administração (DGA), tem a competência de planejar, elaborar, supervisionar, analisar, executar, monitorar, acompanhar e avaliar as atividades voltadas para a gestão dos recursos materiais e patrimoniais, serviços gerais, engenharia e arquitetura, bem como manutenção das instalações físicas de responsabilidade da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Seção IX

Do Departamento Geral de Operações da Governadoria

Art. 21. O Departamento Geral de Operações da Governadoria (DGO-GOV), diretamente subordinado ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), tem a competência de planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão e controle dos serviços de segurança do Governador do Estado e de seus familiares, dos hóspedes oficiais e de outras autoridades indicadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Subseção Única

Da Diretoria de Operações da Governadoria

Art. 22. A Diretoria de Operações da Governadoria (DOP-GOV), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Operações da Governadoria (DGO-GOV), tem a competência de planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de segurança do Chefe do Poder Executivo, seus familiares e pessoas designadas pelo Governador.

Seção X

Do Departamento Geral de Operações da Vice-Governadoria

Art. 22-A. O Departamento Geral de Operações da Vice-Governadoria (DGO-VG), diretamente subordinado ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará (CCM), tem a competência de planejar, coordenar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades de gestão e controle dos serviços de segurança do Vice-Governador do Estado e de seus familiares.

Subseção Única

Da Diretoria de Operações da Vice-Governadoria

Art. 22-B. A Diretoria de Operações da Vice-Governadoria (DOP-VG), diretamente subordinada ao Departamento Geral de Operações da Vice-Governadoria (DGO-VG), tem a competência de planejar, desenvolver, implementar, coordenar, acompanhar, executar, supervisionar, promover e avaliar as atividades de segurança do Vice-Governador e de seus familiares.

Art. 37. Ficam criados 90 (noventa) cargos de provimento em comissão da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, consolidados no Anexo III desta Lei, dispostos da seguinte forma:

Art. 2º Ficam criados 102 (cento e dois) cargos de provimento em comissão na estrutura organizacional da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, que passam a integrar o Anexo III da Lei Estadual nº 9.661, de 2022, na forma do Anexo Único desta Lei:

- I - 1 (um) cargo de Chefe de Departamento, padrão GEP-DAS-011.6;
 - II - 2 (dois) cargos de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5;
 - III - 3 (três) cargos de Ajudante de Ordens, padrão GEP-DAS-012.5;
 - IV - 6 (seis) cargos de Assessor Técnico, padrão GEP-DAS-011.5;
 - V - 4 (quatro) cargos de Agente de Inteligência Especial, padrão GEP-DAS-012.5;
 - VI - 5 (cinco) cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4;
 - VII - 24 (vinte e quatro) cargos de Assessor Administrativo III, padrão GEP-DAS-012.3;
 - VIII - 34 (trinta e quatro) cargos de Assessor de Segurança, padrão GEP-DAS-012.3;
 - IX - 2 (dois) cargos de Agente de Correição, padrão GEP-DAS-011.3;
 - X - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, padrão GEP-DAS-012.5;
 - XI - 15 (quinze) cargos de Agente de Inteligência, padrão GEP-DAS-011.3;
 - XII - 3 (três) cargos de Assessor de Segurança Especial, padrão GEP-DAS-012.5; e
 - XIII - 2 (dois) cargos de Assessor de Controle Interno, padrão GEP-DAS-011.3.
- Art. 3º O Anexo III da Lei Estadual nº 9.661, de 2022, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.
- Art. 4º Revoga-se o Anexo II da Lei Estadual nº 9.661, de 2022.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2023.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
ANEXO III (LEI ESTADUAL Nº 9.661, DE 2022)
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

CARGO	PADRÃO	QTD.
Chefe da Casa Militar	*	1
Subchefe da Casa Militar	*	1
Assessor Administrativo III	GEP-DAS-012.3	80
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-012.5	1
Chefe do Núcleo de Disciplina e Correição	GEP-DAS-011.5	1
Assessor Técnico	GEP-DAS-011.5	8
Chefe do Núcleo de Licitação	GEP-DAS-011.5	1
Agente de Contratação	GEP-DAS-011.3	2
Chefe do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.5	1
Agente de Inteligência Especial	GEP-DAS-012.5	4
Assessor de Controle Interno	GEP-DAS-011.3	4
Assessor Jurídico	GEP-DAS-012.5	2
Assessor de Análise Normativa	GEP-DAS-011.4	2
Chefe de Departamento	GEP-DAS-011.6	4
Diretor	GEP-DAS-011.5	8
Coordenador	GEP-DAS-011.4	20
Ajudante de Ordens	GEP-DAS-012.5	9
Assessor de Segurança Especial	GEP-DAS-012.5	13
Assessor de Segurança	GEP-DAS-012.3	84
Agente de Correição	GEP-DAS-011.3	2
Assessor Administrativo II	GEP-DAS-012.2	5
Agente de Inteligência	GEP-DAS-011.3	36
TOTAL		289

Protocolo: 933610

DECRETO Nº 3.058, DE 3 DE MAIO DE 2023

Homologa o Decreto Executivo nº 012/2023, de 03 de abril de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Moju, que declara “situação de emergência”, em virtude das chuvas intensas.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando Decreto Executivo nº 012/2023, de 03 de abril de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Moju, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelas chuvas intensas; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/441044, R E S O L V E:
Art. 1º Homologar o Decreto Executivo nº 012/2023, de 03 de abril de 2023, editado pela Prefeita Municipal de Moju, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 012/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOJU – PA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU, no uso de suas atribuições e competências previstas na Lei Orgânica Municipal, Art. 76, inciso VI, e

CONSIDERANDO os danos ocasionados pelas fortes chuvas que vêm ocorrendo em todo o Estado do Pará, as quais, notadamente, no Município de Moju culminaram na elevação dos níveis de rios, córregos e igarapés no entorno de estradas e vias urbanas, destruindo uns trechos destas vias;

CONSIDERANDO a grave erosão ocorrida na Rodovia Estadual PA 252, na altura do KM 40, na comunidade São Sebastião, que causou danos a infraestrutura da via, prejudicando a mobilidade e deslocamento dos usuários da via pública;

CONSIDERANDO também, que ação das fortes chuvas atingiu a Estrada – Rodovia dos Quilombolas, em vários pontos, com a destruição de pontes e partes da via, em razão dos alagamentos e enchentes.

CONSIDERANDO a necessidade de interdição de vias e instalação de placas informativas, especialmente nos locais com risco de desabamento da pista e pontes nas áreas dos igarapés e córregos inundados;

CONSIDERANDO que os transtornos e sinistros ocasionados pelas fortes chuvas vêm culminando no isolamento e/ou desalojamento de famílias de suas residências e comunidades;

CONSIDERANDO que a recuperação e construções pontes e a recuperação, manutenção e abertura de estradas vicinais, que se apresentam essenciais e urgentes, na tentativa de conter ou minimizar os impactos do fenômeno natural, bem como, para que seja reestabelecida a normalidade do tráfego nas vias atingidas pelas chuvas;

CONSIDERANDO que é competência do Município a realização dos reparos e a manutenção das estradas, ruas, logradouros, pontes, meio fio, enfim toda malha viária municipal, assim como, compete ao Governo do Estado a realização destes mesmos serviços no âmbito das rodovias estaduais;

CONSIDERANDO que manutenção da boa trafegabilidade nas estradas vicinais do Município de Moju se configura de caráter essencial e de interesse público notório, que demanda ação rápida e eficaz da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, que é dever da administração pública prestar assistência às famílias atingidas pelo fenômeno natural ocorrido, bem como minimizar seus impactos;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Coordenadoria Municipal I de Defesa Civil -COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no município, relatando a necessidade de decretar a Emergência, classificando o desastre como NÍVEL II.

DECRETA :

Art. 1º - Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no MUNICÍPIO DE MOJU -PA, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectivas -Chuvas Intensas (COBRADE - 1.3.2.1.4), conforme consolidados pelas portarias nº 260/2022 e 3.646/2022 – MDR, que ocasionou na erosão ocorrida na PA 252, KM 40, na comunidade São Sebastião, bem como provocou alagamentos, quebra e destruição de pontes e barreiras em diversos pontos do Município, ocasionando danos a mobilidade e a malha estradal estadual e municipal, bem como atingindo várias famílias do Município, que se encontram ilhadas ou desalojadas de suas residências.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza- se a convocação para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.